

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD

Antônio Fernandes Vargas Dias

Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial Titular

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024) foi registrado(a) neste Cartório sob nº 16498, folha 044, livro A/73 com protocolo nº 18206 nesta a Quarta (4ª) Alteração do Estatuto Social da **Associação Female Futsal - FEMALE**, fundada em 10 de fevereiro de 1986, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Martinho Lutero, nº 975 E, bairro São Cristóvão, Cep 89804-010, Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.481.777/0001-02, cujos fins e objetivos estão previstos respectivamente no artigo 4º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, com visto da advogada Jessica Giacomelli – OAB/SC nº 48.053.

Chapecó - SC, 09 de fevereiro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias  
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica  
sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (GZT71628-QS8M)

1 ISS - R\$ 5,54

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos,

19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 175,39



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GZT71628-QS8M**

Confira os dados do ato em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro  
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO FEMALE FUTSAL – FEMALE  
CONSOLIDADO EM 30/10/2023**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Sob a denominação Associação Female Futsal, neste estatuto mencionado por sua sigla ou denominado simplesmente FEMALE, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de Fevereiro de 1986, inscrita sob o CNPJ 78.481.777/0001-02, tendo sede à Rua Martinho Lutero, 975 E, Bairro São Cristóvão, CEP 89.804-010, na cidade de Chapecó- SC.

**Art. 2º** - A FEMALE terá vigência por prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação desportiva própria, para dirimir as dúvidas fica eleito o foro na comarca do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

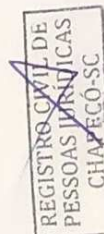
**Art. 3º** - São expressamente proibidas, nas dependências da FEMALE, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, de crenças e de nacionalidade e preconceitos de raça ou de classes.

**CAPITULO II  
DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A FEMALE tem como objetivo:

- I. Estimular a modalidade de Futsal no Município;
- II. Difundir, planejar, regular, organizar, gerenciar e promover competições e/ou torneios na modalidade a que se destina;
- III. Representar o Município em competições e/ou torneios promovidos por Entidades Cíveis e Jurídicas;
- IV. Promover o treinamento e aperfeiçoamento técnico dos atletas e componentes do corpo técnico;
- V. Propiciar integração da FEMALE junto às Associações Desportivas e Comunidade;
- VI. Oportunizar aos associados melhor qualidade de vida, através de mecanismos que os beneficiem e proporcionar dentro de suas possibilidades, reuniões e atividades em caráter esportivo, social, cultural ou cívico;
- VII. Celebrar convênios com o Poder Público e Setor Privado para apoio de recursos financeiros, recursos humanos e material esportivo, visando o investimento e a manutenção das equipes, através da Entidade;
- VIII. Celebrar contratos de patrocínio com os mais variados segmentos;
- IX. Filiar-se a Federação Catarinense de Futebol de Salão ou Ligas de Futsal.
- X. Manter sob sua guarda direta, através de museu ou outra instituição conveniada, de forma adequada à sua conservação, troféus, medalhas, símbolos e todos os demais bens que formam o patrimônio histórico, desportivo e artístico dessa associação.
- XI. Disponibilizar alojamento para atletas do projeto, quando essas não residirem na cidade de Chapecó/SC.

**Art. 5º** - A FEMALE tem como finalidade:



- I. Desenvolver o espírito de cooperação entre os atletas;
- II. Preparar atletas com trabalho de base;
- III. Realização de programas de prevenção integral;
- IV. Direcionar seus trabalhos de acordo com o estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a outra legislação que venha a substituí-lo;

### **CAPITULO III DOS SIMBOLOS**

**Art. 6º** - A FEMALE terá como cores o azul marinho, cinza e branco.

**Parágrafo único** - O desenho dos símbolos da FEMALE FUTSAL, ou seja, o logotipo/logomarca e outros itens de comunicação visual podem ser atualizados, quando ocorrer notória evolução nos conceitos relacionados com a matéria, mediante proposta da Presidência Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

### **CAPITULO IV DOS SÓCIOS**

**Art. 7º** - O quadro social da FEMALE será composto das seguintes categorias:

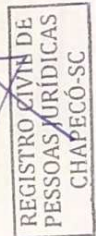
- a) Sócios Fundadores: pessoa física que tenha assinado a ata ou participado da Assembleia de fundação da associação da FEMALE;
- b) Sócios honorários e beneméritos: pessoa física que tenha exercido o cargo de presidente, bem como quem foi conferida esse título pela Direção, em reconhecimento a serviços relevantes prestados para qualquer um dos departamentos da FEMALE;
- c) Sócios atletas: profissional que esteja vinculado a FEMALE, sendo atleta, não sendo sócio contribuinte ou sendo atleta que atuou ela FEMALE, e que, por sua conduta e desempenho desportivo, se faça merecedor desse ti.

§ 1º - Os Sócios Fundadores serão isentos de contribuição, a exceção de se associarem como sócios contribuintes.

§ 2º - Todos os sócios da FEMALE têm direito à livre associação obedecendo às normas descritas nesse estatuto. Os associados honorários ou beneméritos serão necessários ter nacionalidade brasileira, maior de 18 anos, que, além de possuir reconhecida competência, gozem de bom conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e morais. Na categoria atleta, os menores de 18 anos serão representados ou assistidos por seus pais, que terão a ficha de cadastro preenchida em nome destes. Atletas maiores de 18 anos serão associados em seu próprio nome. Para ambas as categorias serão consideradas como processo final de associação, o preenchimento de uma ficha de cadastro com apreciação da assembleia.

**Art. 8º** - Todos os sócios terão obrigação ao pagamento de contribuição financeira determinada em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** — A isenção parcial ou total da contribuição financeira que não esteja contemplada no estatuto ficará a cargo da Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



**Art. 9º** - Poderão associar-se empresas, organizações governamentais e não governamentais que estejam em consonância com as atividades desenvolvidas pela Associação.

**Art. 10º** - Todo o associado tem direito ao voto e a participação das atividades realizadas pela diretoria em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 11º** - São deveres de todos os associados:

- a) Obedecer às disposições do estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Normas e das Resoluções;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver sujeito, segundo a categoria a que pertencer;
- d) Comparecer às reuniões previamente convocadas, inclusive da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, postos que, ao contrário, em 03 (três) faltas consecutivas ou de 05 (cinco) reuniões alternadas, poderão ocasionar a perda de seu mandato, desde que não justificadas;

**Art. 12º** - O Desligamento ao quadro de sócios da FEMALE poderá ser:

- a) Espontâneo: quando da vontade do associado, realizado com aviso prévio de 30 dias, através de documento solicitando o desligamento, entregue na Sede da FEMALE ou através do e-mail femalefut@gmail.com;
- b) Obrigatório: Quando o (s) associado (s) se utilizar (em) da FEMALE para promoção pessoal ou político-partidária e/ou não estarem em consonância com as diretrizes da Entidade e/ou pelo não Cumprimento deste Estatuto;
- c) Determinado: Quando o Término de convênios estabelecidos entre a FEMALE e empresas/organizações governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Desligamento da FEMALE não dará direito ao ressarcimento das contribuições financeiras pagas pelo associado anteriormente.

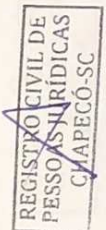
§ 2º - No caso de desligamento obrigatório mencionado na alínea "b", a exclusão do associado apenas poderá se dar por justa causa, assim reconhecida em procedimento que garanta o direito de defesa do associado e, se condenado, direito de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 13º** - Os sócios não respondem, em hipótese alguma, pelas obrigações contraídas pela FEMALE.

## CAPITULO V DOS ORGÃOS DE GESTÃO

**Art. 14º** - A FEMALE terá a Seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Técnico
- V. Conselho Consultivo
- VI. Departamento de Apoio



A blue ink signature, possibly of a representative of the organization, located at the bottom center of the page.

A blue ink signature, possibly of a representative of the organization, located at the bottom right of the page.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral é a reunião, com finalidade deliberativa, constituída pelos associados devidamente cadastrados e é o órgão máximo da associação.

**Parágrafo único** - Para participar da Assembleia Geral, o sócio deve, além de pertencer ao quadro de associados da FEMALE, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Estar adimplente com as obrigações pecuniárias perante FEMALE, quitando qualquer contribuição eventualmente em atraso até 15 (quinze) dias ininterruptos à data da assembleia;

**Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE – Nos casos seguintes:

- a) Anualmente no primeiro trimestre do ano, com a presença mínima de 2/3 dos sócios para exame do relatório e contas da Diretoria relativa ao exercício anterior, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, emitindo julgamento das contas que lhe forem apresentadas;
- b) E no mesmo período eleitoral em que haverá a eleição dos membros da Diretoria da Female acontecerá a eleição dos membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, ressalvados os direitos, tão-só, para esses casos, os votos dos Sócios Honorários, beneméritos e representante dos atletas, quer como votantes e/ou votados, com a gestão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

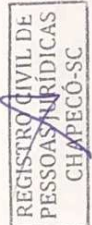
**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias ordinárias serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

II – EXTRAORDINARIAMENTE – A qualquer tempo na hipótese de proposta de extinção da FEMALE ou nos casos previstos neste Estatuto por causas graves e urgentes, por convocação do Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal e/ou por requerimento de 1/5 dos Sócios Honorários, beneméritos e atletas com pauta preestabelecida.

§1º - A Assembleia Geral, convocada nos termos desta SEÇÃO, será instalada, em primeira convocação com o “quórum” de 2/3 dos associados, e em Segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, que deverão assinar, obrigatoriamente, o Livro/lista de presença.

§2º - As deliberações das assembleias extraordinárias serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral é soberana em suas determinações, que serão sempre, por votação aberta ou secreta, de forma democrática.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



**Art. 18º** - O Direito ao voto não poderá ser exercido por procuração. Os votos a serem proferidos são unitários e igualitários independentes da categoria a que pertencer o votante, como norma geral, as deliberações serão por maioria simples. Em caso de empate, recorre-se a um segundo escrutínio e, em caso de novo empate, no caso de eleição, será vencedora a chapa com componente mais idoso e, nos demais casos a própria Assembleia elegerá uma fórmula de decisão.

**Art. 19º** - A ata dos trabalhos em Assembleia Geral deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário (a), lavrada em livro próprio. Os demais presentes à Assembleia assinarão em lista de presenças.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital. Quando forem Assembleias relativas ao processo eleitoral o edital deverá ser publicado em jornal diário e com grande circulação na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, quando forem relativos a Assembleias eleitorais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo presidente ou por seu substituto legal, ou ainda, por 2/3 dos sócios com direito a voto.

§1º - No edital de convocação deverá constar obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da realização da sessão;
- b) Se a sessão será presencial, virtual ou mista;
- c) Ordem do dia
- d) Quórum de instalação em primeira e segunda chamadas.

§2º - A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por 15% (quinze por cento) dos sócios com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes ou membros dos conselhos, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

- a) Não tenha sido instaurado o referido procedimento, ou
- b) Não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§3º - Terá validade de Assembleia Geral qualquer meio de votação eletrônica que garanta o livre exercício do voto pelo associado, sendo que, neste caso, observado o prazo mínimo de convocação e a publicação prevista no caput deste artigo, o edital estabelecerá a forma, o período de votação e os demais critérios a serem observados.

**Art. 21º** - Na Assembleia Geral serão fixadas as anuidades, taxas ou mensalidades bem como, aprovação das despesas relativas ao pagamento de pessoal e abertura de Departamentos.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral poderá assumir as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de renúncia coletiva desta, se a mesma ocorrer em período menor que 90 (noventa) dias para término do mandato.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral poderá usufruir ainda, de seu direito de destituir os administradores;

## SEÇÃO II DA DIRETORIA



**Art. 24º** - A diretoria da FEMALE terá alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único:** Fica vedada a candidatura à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

**Art. 25º** - Caberá à Comissão Eleitoral elaborar um regulamento específico para o processo eletivo, submetendo-o à Assembleia Geral, proceder à análise prévia dos pedidos de inscrições de chapas concorrentes aos Poderes a serem eleitos, podendo impugnar inscrições, deferir ou indeferir, além de praticar todos os atos prévios e necessários ao pleito.

**Art. 26º** - As chapas, que concorrerão ao pleito deverão ser inscritas, obrigatoriamente, indicando todos os nomes dos candidatos ao preenchimento dos respectivos cargos na Assembleia Geral, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser feitas até 10 (dez) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral de Eleição, mediante protocolo na Secretaria da associação.

§ 1º - Poderão ser apresentadas chapas individuais para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva;

§ 2º - Serão consideradas nulas as chapas que não estiverem completas e não contiverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como respectivas qualificações, não podendo, os postulantes participarem de mais de uma chapa.

**Art. 27º** - Fica determinado que enquanto não for realizado novo processo eleitoral, a última Diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da FEMALE.

**Art. 28º** - A Diretoria da FEMALE será composta de:

- I. Um Presidente
- II. Um Vice- Presidente
- III. Um 1º Secretário
- IV. Um 2º Secretário
- V. Um 1º Tesoureiro
- VI. Um 2º Tesoureiro
- VII. Três Suplentes
- VIII. Seis Conselheiros Fiscais.

**Art. 29º** - São Atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Regulamentar as atividades desenvolvidas pela FEMALE;
- c) Estabelecer contrato com empresas/organizações governamentais e não governamentais após parecer do Conselho Fiscal e Conselho Técnico;
- d) Zelar pela aplicação dos recursos financeiros da FEMALE;
- e) Promover o trabalho integrado junto ao Conselho Técnico;



- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente quando necessário;
- g) Organizar, participar, coordenar e avaliar todos os eventos esportivos em que a FEMALE estiver integrada;
- h) Estabelecer ligações, preferencialmente com associações de futsal ou associados;
- i) Promover palestras, encontros ou outra atividade extra treinamento para associado em geral;
- j) Promover, planejar, coordenar e avaliar competições de futsal;
- k) Responsabilizar-se pelo Patrimônio da Associação;
- l) Submeter a análise financeira do Conselho Fiscal e Assembléia Geral de toda a movimentação financeira da FEMALE.

**Parágrafo único** - Ao término do mandato a Diretoria é obrigada a apresentar relatórios das atividades e balanço financeiro, com parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação em Assembleia.

**Art. 30º** - Cabe ao Presidente da Diretoria:

- a) Presidir as reuniões e fazer executar suas determinações;
- b) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FEMALE, durante o exercício de seu mandato.
- c) Assinar junto com o Tesoureiro o balancete mensal e o balanço anual;
- d) Realizar um planejamento de trabalho semestral para ser aprovado pelo Conselho Fiscal e Conselho Técnico;
- e) Participar e/ou indicar um representante para acompanhar as delegações nos torneios/competições para coordenar as atividades necessárias;
- f) Rubricar os livros e registros da FEMALE;
- g) Aplicar as sanções e disciplinares aos associados;
- h) Convocar o Conselho Fiscal, Conselho Técnico, Associados e Assembléia Geral, quando se fizer necessário;
- i) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e/ou Conselho Técnico a aplicação dos recursos financeiros e matérias que ultrapassarem 2 (dois) salários mínimos regionais.

**Art. 31º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas Faltas ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- c) Cumprir as atividades delegadas pelo Presidente e Conselho Fiscal;
- d) Opinar sobre as regulamentações e normas da FEMALE.

**Art. 32º** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Registrar a correspondência recebida e expedida;
- b) Redigir e ler as atas em reuniões;
- c) Executar todas as atividades relativas ao trabalho de secretaria.

**Art. 33º** - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretario em sua Falta ou impedimento;
- b) Manter registros atualizados de todos os associados;
- c) Organizar e conservar todo o arquivo da FEMALE;
- d) Supervisionar os atletas quanto à frequência e assiduidade no Ensino Regular.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical stroke and a loop.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical stroke and a loop.



**Art. 34º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança da receita da FEMALE;
- b) Administrar as finanças e o patrimônio da FEMALE junto com o Presidente;
- c) Efetuar junto com o Presidente os pagamentos autorizados;
- d) Fornecer mensalmente demonstrativo do balancete aos Associados e Conselho Fiscal;
- e) Manter em dia os livros e registros das movimentações financeiras;
- f) Fazer prestação de contas em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 35º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta o impedimento;
- b) Assessorar o 1º Tesoureiro em suas atividades;
- c) Cumprir com. responsabilidade as atividades delegadas pelo 1º Tesoureiro.

**Art. 36º** - Compete aos Suplentes:

- a) Em caso de Vacância, assumir o cargo e suas responsabilidades.

**Parágrafo único** - O número de Suplentes será de 3 (três).

**Art. 37º** - No caso de persistir vaga nos cargos, mesmo com o enquadramento dos suplentes, a Diretoria poderá nomear outro associado para cumprir a vaga.

**Parágrafo único** - A Diretoria só poderá indicar para o cargo de Presidente e 1º Tesoureiro com a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

**Art. 38º** - Com a Aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Técnico e de acordo com as Condições Financeiras da FEMALE, a Diretoria poderá contratar em caráter temporário associados atletas para assessoramento junto a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho técnico e Departamento de Apoio.

**Parágrafo único** - A Contratação será destinada preferencialmente ao associado-atleta que estiver no Ensino regular e de comprovada necessidade financeira.

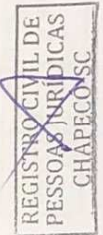
### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que representarão os segmentos da FEMALE, assim definidos:

- a) 1 (um) representante associado da sociedade civil;
- b) 1 (um) representante dos associados-atletas maiores de 18 anos;
- c) 1 (um) representante do Conselho Técnico.

**Art. 40º** - Os componentes do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente com a Diretoria e terão poder decisórios acima da Diretoria:

- a) Eleger dentre os representantes um Presidente;
- b) Reunir-se-ão mensalmente junto com a Diretoria;
- c) Examinar, trimestralmente, todos os documentos do Departamento de Finanças, a escrituração dos balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

- FEMALE, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, e ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- d) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
  - e) Apreciar e Aprovar o planejamento da Diretoria;
  - f) Supervisionar as atividades da Diretoria e assessorá-la quando solicitada pela mesma;
  - g) Convocar Assembleia Extraordinária em caso grave e de urgência;
  - h) Dar parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, conclusivo no final de gestão da Diretoria;
  - i) Fiscalizar a aplicação de verbas da FEMALE, analisando qualitativamente e quantitativamente as suas despesas;
  - j) Aprovar o regimento interno
  - k) Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto.

**Art. 41º** - São impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal os membros que ocupa cargos eletivos na FEMALE, bem como os ascendentes, descendentes, irmão, cônjuge, companheiro, padrasto e enteado do presidente.

**Art. 42º** - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a partir de convocação do seu presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, a partir de convocação do seu presidente ou por 1/3 dos membros para dar parecer sobre determinado assunto.

§1º - Qualquer denúncia escrita, devidamente fundamentada, sobre as atribuições inerentes ao Conselho Fiscal, obrigam os membros e os demais exercentes de cargos eletivos que dela tomarem conhecimento, a convocar o Conselho Fiscal para apurá-las mediante reunião extraordinária realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da denúncia.

§2º - A convocação das reuniões será feita pelo seu presidente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, dirigida inclusive aos membros suplentes, que substituirão os membros efetivos ausentes, mediante justificativa.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão válidas com o voto favorável de no mínimo 2 (dois) membros efetivos e na hipótese do § 1º deste artigo, com voto favorável de no mínimo 4 (quatro) membros, do total de membros efetivos e suplentes.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO TÉCNICO

**Art. 43º** - O Conselho Técnico será composto por Departamento Técnico, assim definido:

- I. Diretor Técnico;
- II. Técnico;
- III. Assessor Técnico;
- IV. Preparador Físico;
- V. Auxiliares Técnicos;
- VI. Atletas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical stroke.



**Art. 44º** - O Conselho técnico terá em seu departamento técnico, atletas, pessoal habilitado, contratados pela FEMALE e/ou em parcerias com instituições públicas ou privadas. O mesmo será responsável pela aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela associação.

**Art. 45º** - Para o cargo de Auxiliar (es) Técnico (s), poderá ser assumido por um associado-atleta.

**Art. 46º** - Poderão ser integrados no Departamento Técnico, estagiários de Educação Física, por um período inferior a 6 (seis) meses, sem ônus para a FEMALE.

**Art. 47º** - O Conselho Técnico deverá eleger um representante para integrar o Conselho Fiscal.

**Art. 48º** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Definir e Direcionar a filosofia de trabalho para as equipes da FEMALE;
- b) Planejar, aplicar, coordenar e avaliar todo processo de treinamento dos associados-atletas;
- c) Reivindicar junto ao Conselho Fiscal e Diretoria Recursos necessários para atender a programação letiva de atividades.

**Art. 49º** - Compete ao (s) Técnico (s):

- a) Realizar Trabalho integrado com o (s) Preparador (s) Físico (s) para atendimento individual dos atletas com a finalidade de estabelecer um programa de atividades para que os mesmos possam desenvolver extra treinamento e sanar suas dificuldades individuais;
- b) Acompanhar suas equipes em jogos, torneios e competições;
- c) Promover ambiente de respeito e de amizade entre os associados-atletas;
- d) Cumprir a carga horária destinada aos treinamentos.

**Art. 50º** - A Prestação de Serviço voluntário poderá ser admitida, por período não inferior a 6(seis) meses, com duração até prazo determinado entre ambas as partes.

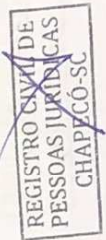
**Art. 51º** - Compete ao Preparador Físico:

- a) Planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à preparação física dos associados-atletas em horários a serem definidos pelo técnico.
- b) Estimular a prática de atividades físicas extra treinamento;
- c) Participar, quando convocado, das competições, jogos e torneios;
- d) Elaborar planilhas de atividades físicas individuais, com aprovação do técnico, aquelas que apresentarem dificuldades pessoais.

**Art. 52º** - Compete ao Auxiliar Técnico e Atletas:

- a) Controle e guarda do material esportivo;
- b) Participar, quando convocados, das competições, jogos e torneios;
- c) Assessorar o Conselho Técnico com atividades designadas pelo Técnico.

## SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO



**Art. 53º** - O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-presidentes e pelos associados beneméritos.

**Art. 54º** - Compete ao Conselho Consultivo aconselhar a Diretoria em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente da Diretoria;

**Parágrafo único** - O conselho consultivo reunir-se-á quando convocado pelo presidente

#### **SEÇÃO VI DEPARTAMENTO DE APOIO**

**Art. 55º** - O Departamento de Apoio só poderá funcionar com a aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 56º** - Os Departamentos de Apoio serão compostos por profissionais habilitados e com comprovada experiência, inclusive no setor de coordenação administrativa.

**Parágrafo Único** - Os Profissionais poderão ser admitidos pela FEMALE e/ou através de parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações governamentais e não governamentais observadas a legislação vigente.

**Art. 57º** - A Prestação de Serviço voluntário poderá ser admitida, por período não inferior a 6 (seis) meses, com duração até prazo determinado entre ambas as partes.

**Art. 58º** - Poderão compor os Departamentos, estagiários das instituições de Ensino Superior, por um período não inferior a 6 (seis) meses.

**Art. 59º** - Para Abertura do Departamento será admitido um associado-atleta, que coordenará as atividades do respectivo Departamento, no assessoramento ao profissional prestador de Serviço.

**Art. 60º** - Serão os Departamentos de Apoio:

- a) Médico e Psicólogo;
- b) Administração, Contabilidade e Finanças;
- c) Assistente Social;
- d) Apoio Pedagógico;
- e) Nutricional;
- f) Odontológico;
- g) Engenharia;
- h) Direito e Legislação;
- i) Departamento de Pessoal;
- j) Marketing e promoção Social.

**Art. 61º** - Compete aos Departamentos atender as necessidades da FEMALE e de seus associados.

**Art. 62º** - Poderão ser realizados convênios junto a profissionais por um período determinado ou indeterminado, podendo ser prorrogado pela aprovação da Assembleia Geral.





**Art. 63º** - O Departamento que permanecer em funcionamento por um período de 5 (cinco) anos, interrompido, com comprovada competência ficará automaticamente integrado a FEMALE e ao presente Estatuto.

**Art. 64º** - As Atribuições dos departamentos serão definidas em comum acordo com a legislação vigente e/ou pelo encerramento do contrato/convênio.

## **CAPITULO VI DAS LEIS, NORMAS E RESOLUÇÕES**

**Art. 65º** - Os atos legais da FEMALE obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação ou divulgação.

**Art. 66º** - São atos legais da FEMALE, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos internos e demais preceitos emanados dos Poderes e órgãos competentes para editá-los.

**Art. 67º** - Nenhum dos associados responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEMALE.

**Art. 68º** - Além das disposições da legislação federal do desporto, leis federais subsequentes relativas à organização desportiva no País, serão obrigatoriamente cumpridas pela FEMALE, como parte, integrante de sua legislação, as deliberações das Federações a que estiver filiada, atribuições legais e demais determinações, no uso de suas atribuições legais e demais determinações dos Poderes da União e do Distrito Federal, assim como o Decreto 37.843, publicado em 13 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único:** Serão obrigatoriamente cumpridas pela FEMALE, as disposições ora em vigor, segundo as leis vigentes, considerando principalmente o que dispõe a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto, alterada pela Lei 12.395, de 2011, considerando ainda o Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Pelé e revogaram ao mesmo tempo cinco outros decretos, bem como o que prevê o art. 19 e 20, da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que alterou recentemente a Lei 9.615/98, acrescentando a esta o art. 18-A, considerando estas informações para a reforma dos estatutos das pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que são encarregadas da direção, coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 69º** - O exercício financeiro da FEMALE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Art. 70º** - É determinação da FEMALE, constante em seu estatuto, que os gastos sejam realizados com a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 71º** - Serão entendidas como receita mensal (fontes de recursos) para manutenção da FEMALE as seguintes formas:



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- a) Cobrança de mensalidade de seus associados, conforme especificado no Art. 7º retro.
- b) Venda de títulos, taxas de manutenção, taxa extras de obras, emolumentos e recursos mencionados nos Estatutos Sociais, no Regimento Interno da associação ou que forem aprovados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- c) Receita proveniente de convênios, contratos, arrendamentos e aluguéis;
- d) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pela FEMALE;
- e) Juros sobre aplicações e cauções;
- f) Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- g) Renda eventual;
- h) Juros de importâncias caucionadas;
- i) Multas impostas pela FEMALE;
- j) Recursos oriundos dos testes da Loteria Esportiva Federal, e outras modalidades que o clube tomar parte ou tenha direitos, na forma da legislação vigente e outras leis aplicáveis à espécie ou que venham a ser editadas.
- k) Recursos oriundos das Subvenções ao Esporte (Federal, estadual ou municipal).

**Art. 72º** - Serão entendidas como despesa mensal para manutenção da FEMALE as seguintes formas:

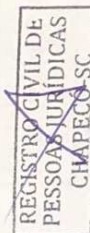
- a) As previstas no orçamento anual;
- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa do Colegiado competente;
- c) Pagamento de contribuições regulamentares a entidades superiores;
- d) Pagamento de impostos, taxas, salários de funcionários dos diversos Departamentos e outros indispensáveis a manutenção e funcionamento da FEMALE, bem como as de representação dos integrantes dos demais poderes;
- e) Construção, ampliação, manutenção e conservação dos bens da FEMALE;
- f) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- g) Aquisição de prêmios destinados aos mercedores das diversas modalidades;
- h) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoção de publicidade feitas pela FEMALE;
- i) Pagamento de passagens, alimentação e/ou ajuda de custo aos atletas das diversas categorias.

§1º - Nenhuma despesa será feita sem a prévia autorização do Presidente da Diretoria Executiva, que visará, obrigatoriamente, o respectivo expediente gerador do fato.

§2º - A FEMALE não responde pelas obrigações contraídas pelos Associados, seja de que modalidade for salvo se enquadradas nas previsões do parágrafo antecedente.

**Art. 73º** - A escrituração da receita será feita mediante a apresentação dos documentos de arrecadação, visado pelo Diretor do Departamento Financeiro, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

**Art. 74º** - O Balanço Patrimonial de cada exercício, acompanhado da Demonstração dos Resultados, serão registradas todas as movimentações patrimoniais, financeiras e orçamentárias da instituição.





**Parágrafo único** - A escrituração de despesas somente será admitida, à vista dos comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente da Diretoria da Executiva.

**Art. 75º** - O pagamento de qualquer despesa somente poderá ser processado, após a devida autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - A escrituração atenderá os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E SUA EXTINÇÃO

**Art. 76º** - O patrimônio da associação é constituído por:

- a) Dos Bens móveis;
- b) Dos Bens imóveis;
- c) Dos bens e Direitos tangíveis e intangíveis;
- d) Prêmios de caráter perpétuo.

**Parágrafo único** - Fazem parte do patrimônio econômico todos os bens móveis e imóveis, numerário, aplicações financeiras, instalações, equipamentos, regalias, doações, prêmios, sítios eletrônicos, marcas.

**Art. 77º** - Todo Patrimônio de material permanente escriturado, se for o caso.

**Art. 78º** Fazem parte do patrimônio histórico, todo acervo de conquistas nos campos desportivo e social, inclusive troféus, bem como tudo o que diga respeito a história da associação de origem e as conquistas que venham a ser alcançadas, bandeira, flamula, hino, distintivo, uniforme, marcas e mascote.

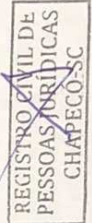
**Art. 79º** - A Associação poderá receber doação de material permanente e não permanente, através de doações e/ou convenio com organizações governamentais e não governamentais do país e fora dele.

**Art. 80º** - Fica vetada a troca de material permanente.

**Parágrafo Único** - A Troca a que se trata este caput, não se refere à troca de material permanente quanto a problemas de qualidade.

**Art. 81º** - Para que ocorra dissolução ou extinção da FEMALE, esta deverá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com aprovação de 2/3(dois terços) dos associados presentes. De sua extinção ou dissolução, o destino de seu patrimônio será deliberado concomitantemente na mesma assembleia, depois de liquidadas as contas serão entregues a uma entidade de fins lucrativos, e, na omissão quanto a esta decisão, a Prefeitura Municipal de Chapecó ou a APAE de Chapecó. A extinção/dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher sua finalidade por qualquer modo.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

**Art. 82º** - A FEMALE empregará suas rendas exclusivamente no atendimento de seus objetivos previstos neste estatuto.

**Art. 83º** - A FEMALE poderá realizar convênios com Cooperativas, Farmácias, Casas Comerciais e Congêneres para atendimento aos Associados, sem ônus para a FEMALE.

**Art. 84º** - Serão admitidos à remuneração dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, quando os cargos estiverem diretamente relacionados ao desenvolvimento da atividade principal da FEMALE.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos Cargos da Diretoria poderá existir desde que satisfaça as seguintes condições:

- a) A FEMALE ter cumprido todas as suas obrigações legais e ter recurso;
- b) O Ocupante do cargo não ter outro vínculo empregatício e ter atividade exclusiva a Associação.
- c) Por meio de Recursos advindos de leis Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 85º** - O ato constitutivo poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração, em assembleia geral extraordinária especificamente convocada para este fim, e suas alterações deverão ser aprovados por 2/3 dos associados presentes.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, convocada nos termos desta SEÇÃO, será instalada, em primeira convocação com o "quórum" de 2/3 dos associados ativos, e em Segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, que deverão assinar, obrigatoriamente, o Livro/lista de presença.

**Art. 86º** - Alteração Estatutária discutida e aprovada por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2023.

Chapecó, 30 de outubro de 2023. -

*Antônio morio B. de Lima.*

*Jessica Giacomelli*  
OAB SC/48.053

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -  
cartorio@sc.tj.jus.br

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 018206 Data 09/02/2024 Qualidade Integral  
Registro: 016498 Data 09/02/2024 Livro: A-073 Folha: 044

Apresentante: Associação Female Futsal - FEMALE  
Emolumentos: Averbação: R\$ 13,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 5,64 - Total R\$ 176,39 - Recibo nº: 336097

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZT71828-QS8M  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Chapecó - 08 de fevereiro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

*[Handwritten mark]*



**MEMBROS DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSOCIAÇÃO FEMALE FUTSAL - FEMALE**

**Presidente** – Nivia Maria Bezerra de Lima, solteira, treinadora, residente a Rua Jose Linhares, 141 E, Bairro Jardim América, CEP 89.803-440, Chapecó – SC, RG 5.694.317 SSP/PB e CPF 034.398.054-17.

**Vice presidente** - Douglas Gonçalves de Azevedo, casado, fisioterapeuta, residente a Rua Lídia Monteiro da Silva, 104e, Bairro Santa Maria, Edifício Privilége, Chapecó- SC, RG 3.640.218 SSP/SC e CPF 058.459.239-65

**Tesoureira** – Rosilene Marques de Souza, solteira, treinadora, residente a Rua Jose Linhares, 141 E, Bairro Jardim América, CEP 89.803-440, Chapecó – SC, RG 2076149/90 SSP/CE e CPF 732.091.713-00.

**Segunda Tesoureira** - Raquel da Rosa, casada, Assistente CSC gestão de pessoas, residente a Rua rosmari vieira, 181 E, Engenho Braun, Chapecó – SC, RG 05339161943 e CPF 053.391.619-43

**Secretário** - Victor Octavio de Paula Santos Carminatti, solteiro, empresário, Rua Dr Bueno, n 648, Bairro Imbetiba, Macaé – RJ, CPF 135.921.357-08, RG 8.347.517 IGP/SC

**Segunda Secretária** - Tajana Iraci Correia da Silva, casada, professora, residente na rua Felipe Schmidt 715E, Bairro Bela Vista, Chapecó - SC, RG 486508-1 e CPF 05388673960.

**Membro Efetivo Conselho Fiscal** - Patricia moraes de Faria, solteira, Rua Álvaro de Carvalho, 34, apto 102, bairro passo dos fortes, CEP 808905- 050, CPF: 06634483957, RG: 96132280 SSP/PR

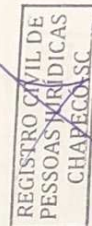
**Membro Efetivo Conselho Fiscal** - Eder José Popiolski, casado, residente a Rua Antônio Morandini, 452-D, Casa 4, Bairro Jardim Itália, 89802-510, Chapecó/SC - RG 22323308 SSP-SC - CPF 817.740.799-68

**Membro Efetivo Conselho Fiscal** - Wilson Brustolin, casado, aposentado, residente rua Florenal Ribeiro, Acesso Aeroporto casa 01 . Chapecó SC, RG 1.124.601 SSP/SC, CPF 422327679-49

**Membro Suplente Conselho Fiscal** - Daniela Pramio Rossetto, casada, fisioterapeuta, residente a Rua Lídia Monteiro da Silva, 104e, Bairro Santa Maria, Edifício Privilége, Chapecó- SC, RG 4077103 SSP/SC e CPF 053.901.479-60

**Membro Suplente Conselho Fiscal** - Amanda Rossatto, solteira, profissional de Educação Física, residente a Avenida Afrânio Peixoto, 201, Jardim Adalgisa, Condomínio Parque Atlas, Araraquara– SP, RG 5.691.203 SSP/SC e CPF 094.536.619-10.

**Membro Suplente Conselho Fiscal** - Regis Cleber de Lima Soares, inscrito no CPF: 366.557.240-15 e RG: 7017828241 SSP/RS. Residente na Rua Fernando Machado, 735D, apto 604, Chapecó/SC, CEP: 89.802-111;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ASSOCIAÇÃO FEMALE FUTSAL  
LISTA DE PRESENÇA  
ASSEMBLEIA GERAL

Nome	Assinatura
Nivia Maria Bezerra de Lima	<i>Nivia Maria B. de Lima</i>
Douglas Gonçalves de Azevedo	<i>Douglas Gonçalves de Azevedo</i>
Victor Octavio de Paula Santos Carminatti	
Rosilene de Souza Marques	<i>Rosilene de Souza Marques</i>
Raquel Rosa	<i>Raquel Rosa</i>
Taijana Iraci Correia da Silva	<i>Taijana I. B. de Silva</i>
Eder José Popiolski	<i>Eder José Popiolski</i>
Patrícia Moraes de Faria	<i>Patrícia Moraes de Faria</i>
Wilson Brustolin	<i>Wilson Brustolin</i>
Daniela Pramio Rossetto	<i>Daniela P. Rossetto</i>
Amanda Rossatto	
Régis Cleber de Lima Soares	

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

*Jessica Giacomelli*  
OAB/SC 48.053

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -  
antoniordias@hotmail.com

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 018206 Data 09/02/2024 Qualidade Integral  
Registro: 016498 Data 09/02/2024 Livro A-073 Folha 044  
Apresentante: Associação Female Futsal - FEMALE  
Emolumentos: Averbção: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 6,54 - Total R\$ 176,39 - Recibo nº: 336092  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZT71628-QS8M  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Chapecó - 09 de fevereiro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

*AD*






**ASSOCIAÇÃO FEMALE FUTSAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidente da Associação Female Futsal, associação civil, sem fins lucrativos, com sede a rua Martinho Lutero, nº 975-E, São Cristóvão, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 78.481.777/0001-02, senhora Nivia Maria Bezerra de Lima, nos termos do art. 12 e art. 60 do Estatuto, CONVOCA, todos os integrantes para uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 30 de outubro de 2023, de forma PRESENCIAL, na sede Associação Female Futsal, em primeira convocação/chamada as 18h30m, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios ou em segunda e última convocação as 19h00m com qualquer número dos membros efetivos para deliberarem a seguinte ordem do dia:


1. Alteração do Estatuto Social.
2. Outros assuntos sem caráter deliberativo.

Nota 1: As presenças serão computadas presencialmente.

Chapecó (SC), 20 de outubro de 2023.

  
NIVIA MARIA BEZERRA DE LIMA  
Presidente



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.481.777/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/02/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO FEMALE FUTSAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARTINHO LUTERO</b>	NÚMERO <b>975-E</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.804-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPECO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3322-2034/ (49) 9987-2907</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REGISTRO CIVIL DE  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 CHAPECO-SC

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
 Emitido no dia **08/11/2023** às **16:55:00** (data e hora de Brasília).

CÓPIA







## REQUERIMENTO

ILMO SR. DR. OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULO E DOCUMENTOS DE CHAPECÓ-S.C

**Nivia Maria Bezerra de Lima**, brasileira, técnica, inscrita no CPF sob nº 034.398.054-17, portadora do RG nº 5.694.317 SDSIITB, residente e domiciliada na Rua José Linhares, 141-E, Bairro Jardim América, cidade de Chapecó/SC, representante legal e Presidente da **Associação Female Futsal-FEMALE**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede a rua Martinho Lutero, nº 975-E, São Cristóvão, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 78.481.777/0001-02, vem requerer a V. Sa. Que seja registrada/averbada a alteração estatutária anexa, juntando 2 vias de igual teor e forma.

Declara para os devidos fins que a alteração do Estatuto segue o requerimento em anexo.

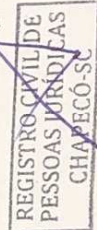
Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó (SC), 30 de outubro de 2023.

Registros anteriores nº 15.521

*Nivia Maria B. de Lima*  
NIVIA MARIA BEZERRA DE LIMA  
Presidente

Ato constitutivo registrado sob nº 817, folha 017, livro A-06 em 25/02/1986 no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó SC



CÓPIA